



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/91, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991-

(Fixa o número de Vereadores à Câmara Municipal de Meridiano).

OSWALDENIR RISSATO, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO QUE, o inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, versa que o número de Vereadores deverá corresponder proporcionalmente à população do Município;

CONSIDERANDO QUE, este Município se enquadra na letra "a" do referido inciso IV do Artigo 29 da Constituição Federal, que dispõe de mínimo de 09 (nove) e máximo de 21 (vinte e um) o número de Vereadores;

CONSIDERANDO QUE, a Lei Orgânica do Município de Meridiano, embora estabeleça em seu § 2º do artigo 15 que o número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observado os limites estabelecidos no artigo 29-IV, da Constituição Federal, mas, no entanto, não citou o número fixo de Vereadores para este Município;

CONSIDERANDO QUE, é premente a necessidade de que o número de Vereadores para este Município, fique definitivamente estabelecido para atender aos dispositivos legais, inclusive aos interesses da Câmara Municipal e do Município,

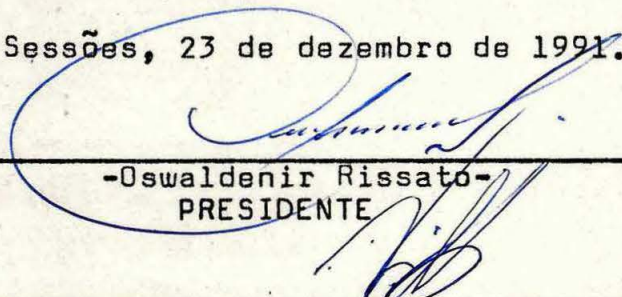
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1991, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixado em 11 (onze) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Meridiano, para o pleito de 1992, em diante, conforme inserido na letra "a", inciso IV do Artigo 29 da Constituição Federal e § 2º do Artigo 15 da Lei Orgânica deste Município.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1991.


-Oswaldenir Rissato-
PRESIDENTE


Aparecida Villa Pinhalves
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Legislativo nº 04/91

fls.-02-

Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro-próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Ademar Rizzato
2º SECRETÁRIO